



**GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ – CEARÁ**  
**COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR**  
**PROCON MARACANAÚ**

**TERMO DE NOTIFICAÇÃO - CARTA ELETRÔNICA**

**Número de Atendimento:** 2511056400100026301

**Data de retorno do consumidor(a):** 24/11/2025

**Horário:** 10 h

**DADOS DO CONSUMIDOR(A)**

**Consumidor(a):** ANTONIO FERNANDES DA SILVA

**CNPJ/CPF:** 187.362.113-20

**Endereço:** Rua São Francisco - 227 - Tabapuá Brasília II (Jurema) - Caucaia - CE - 61648-200

**Telefone:** (85) 99241-6760

**DADOS DO FORNECEDOR**

**Razão Social:** Banco BMG

**Nome Fantasia:** Banco BMG

**CPF/CNPJ:** 61.186.680/0001-74

**Endereço de Correspondência:** Avenida Presidente Juscelino Kubitschek - nº 1830 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-000

**Telefone Institucional:** (31) 3290-3909

**E-mail Institucional:** ouvidoria@bancobmg.com.br

**DOS FATOS**

O(A) consumidor(a) acima qualificado comparece a este Órgão de Proteção e Defesa do Consumidor e, na presença do(a) servidor(a) abaixo qualificado, apresenta os seguintes fatos:

**Relato:**

O consumidor informa que, desde o ano de 2019, a reclamada vem realizando descontos em sua aposentadoria referentes a empréstimos consignados sob a modalidade RMC (Reserva de Margem Consignável). O consumidor reafirma que nunca autorizou ou solicitou tais descontos.

Na tentativa de solucionar a questão de forma administrativa, o consumidor procurou este órgão em busca de uma solução eficaz.

**Pedido:**

Diante do exposto, o consumidor requer a apresentação do contrato que deu origem aos descontos e a devolução dos valores indevidamente pagos.

Ante o acima exposto, a Diretoria Executiva do Programa Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor de Maracanaú – Ceará (PROCON MUNICIPAL DE MARACANAÚ), no uso de suas



**GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ – CEARÁ**  
**COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR**  
**PROCON MARACANAÚ**

atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 2.084 de outubro de 2013, bem como no parágrafo 1º do artigo 33, do Decreto 2.181/97, REQUER, no prazo de 10 (dez) dias corridos, que seja apresentada resposta eletrônica, com informações POR ESCRITO, a este Órgão ou solução para a questão acima descrita diretamente ao(a) consumidor(a). Na impossibilidade de atendimento ao pedido supra, este Procon requer, no mesmo prazo, resposta eletrônica acerca da negativa, nos termos que dispõe o art. 26, I, do Código de Defesa do Consumidor. Decorrido o prazo, poderá este Órgão instaurar processo administrativo (reclamação) para apurar eventual infração à Lei 8.078/90, bem como, posteriormente, apreciar a fundamentação desta reclamação para efeito de inclusão do nome do fornecedor nos Cadastros Municipal, Estadual e Federal de Reclamação Fundamentada, nos termos que dispõe o art. 44 do CDC. Adverte, por fim, que a ausência de manifestação no prazo concedido ensejará a apuração de eventual crime de desobediência, nos termos dos arts. 55 e 56 do CDC e 330 do Código Penal.

Maracanaú/CE, 12 de Novembro de 2025 .

---

**Daniela Pinheiro Bezerra de Farias**  
**Diretora Executiva**  
**PROCON - MARACANAÚ**

**PAULO DAVI PESSOA BASTOS PONTES - Atendente**

Ciente e de acordo:

---

ANTONIO FERNANDES DA SILVA - Consumidor(a)

Recebido por(assinatura):\_\_\_\_\_